FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 082, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, visando obtenção de recursos financeiros bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

II - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, objetivando cobrir despesas relativas a execução das obras de reformas do Matadouro Municipal, compreendendo a aquisição de equipamentos, materiais e serviços, visando sua reativação.

ARTIGO 2o:-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprio e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (20.10.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 083, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993

"Concede abono salarial aos Servidores Públicos Municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, um abono pecuniário de CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) para o mês de outubro de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O abono de que trata este artigo não será incorporado ao salário do servidor, para nenhum efeito legal, assim como não sofrerá incidência para fins de desconto ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei no. 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de outubro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (28.10.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE